



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROVIMENTO N. 53/2018 - PGJ**

Dispõe sobre o uso de recursos tecnológicos para realização de audiências, envio e recebimento de documentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir à sociedade um trâmite mais rápido na resolução das demandas que aportam ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a busca permanente pela racionalização dos recursos orçamentários;

**CONSIDERANDO** o preceituado pelo PROPAD quanto à eficiência, eficácia e efetividade dos processos administrativos e os princípios de sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no PR.01397.00185/2018-8,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**TÍTULO I  
AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS**

**Art. 1.º** As audiências extrajudiciais poderão ser gravadas com uso de webcam e software de gravação disponibilizados pela Instituição, na menor resolução possível.

**Parágrafo único.** A gravação dispensa a transcrição das declarações durante a audiência e a elaboração de termo de comparecimento, desde que a parte se identifique apresentando documento com foto no ato inicial da gravação. (Redação conferida pelo Provimento n. 67/2024-PGJ)

**Art. 2.º** Quando gravada, a audiência não deverá ser degravada.

**Art. 3.º** Quando a audiência gravada for referente a procedimento eletrônico que tramita no sistema SIM, o vídeo deverá ser juntado ao procedimento no sistema.

**Art. 4.º** Se a audiência for referente a procedimento físico ou se inviável a juntada em procedimento eletrônico em razão do tamanho, o vídeo deverá ser gravado em mídia eletrônica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Parágrafo único.** No caso de gravação em mídia eletrônica, deverá ser feita cópia de segurança em pasta da rede.

**Art. 5.º** O Promotor de Justiça Diretor deverá designar ao menos um servidor da comarca para ser responsável pelo agendamento do uso da webcam ou, onde houver, da sala de audiências.

**Art. 6.º** As audiências extrajudiciais a serem realizadas em outra comarca deverão ser conduzidas preferencialmente pelo Promotor de Justiça responsável pelo procedimento por meio do recurso de videoconferência.

§ 1.º A audiência poderá ser gravada, a critério do Promotor de Justiça responsável pelo procedimento extrajudicial.

§ 2.º Caso a audiência não seja gravada ou, mesmo gravada, seja necessária a elaboração de termo de audiência, termo de declarações ou termo de compromisso de ajustamento de conduta, o documento deverá ser elaborado pela Promotoria de Justiça responsável pelo procedimento extrajudicial.

§ 3.º Caso a audiência não seja gravada com a identificação da parte apresentando documento com foto no ato inicial da gravação, a Promotoria de Justiça onde ocorrer a audiência deverá elaborar o termo de comparecimento e colher a assinatura do notificado, devendo enviar fisicamente para a Promotoria de Justiça responsável pelo procedimento extrajudicial. (Redação conferida pelo Provimento n. 67/2024-PGJ)

**Art. 7.º** A Promotoria de Justiça responsável pelo procedimento extrajudicial, antes do envio das notificações, deverá verificar a disponibilidade da webcam ou, onde houver, da sala de audiências com o servidor responsável pelo agendamento na Promotoria de Justiça onde deverá ocorrer a solenidade.

**Art. 8.º** A Promotoria de Justiça responsável pelo procedimento extrajudicial deverá elaborar a notificação para audiência, respeitando a ordem na forma de cumprimento prevista no artigo 7.º do Provimento n. 22/2024-PGJ: (Redação conferida pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

I - por meio eletrônico;

II - por carta registrada;

III - por correspondência (com Aviso de Recebimento AR);

IV - pessoalmente.

**Parágrafo único.** Caso seja imprescindível a forma de cumprimento pessoal, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

notificação deverá ser encaminhada por meio de carta precatória para entrega pela Promotoria de Justiça onde deverá ocorrer a audiência.

**Art. 9.º** A Promotoria de Justiça onde deverá ocorrer a audiência deverá disponibilizar um servidor ou estagiário, preferencialmente da área jurídica, para acompanhar o notificado durante o ato.

**TÍTULO II  
ENVIO DE OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES**

**Art. 10.** O envio de ofícios e notificações por via eletrônica, deverá ser realizado por meio de correio eletrônico, de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, preferencialmente o aplicativo WhatsApp, ou, no caso de órgãos públicos, por meio de portal de envio de documentos na internet. (Redação conferida pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

**Art. 11.** O envio de ofícios e notificações por meio de correio eletrônico e de aplicativo de mensagens eletrônicas deverá ser realizado a partir do endereço de correio eletrônico e do número do aparelho celular da Promotoria de Justiça, respectivamente.

**Parágrafo único.** No perfil do WhatsApp destinado ao envio de ofícios e notificações constará no local da imagem o brasão do Rio Grande do Sul, conforme imagem contida no Anexo I, e no campo “nome” e “recado”, a identificação da Promotoria de Justiça.

**Art.12.** No envio de ofício ou notificação, o servidor responsável encaminhará pelo correio eletrônico, aplicativo de envio de mensagens eletrônicas ou portal de envio de documentos na internet preferencialmente o documento em formato “pdf”, podendo, no entanto, ser enviado apenas o texto com a identificação do procedimento. (Redação conferida pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

§ 1.º O envio de documentos pelo WhatsApp deve ser feito preferencialmente pelo sítio eletrônico do aplicativo (web.whatsapp.com).

§ 2.º Antes de enviar ofício ou notificação por correio eletrônico, o servidor responsável deverá marcar a opção “solicitar comprovação de leitura”.

§ 3.º O registro do cumprimento da diligência pelo servidor deverá ser realizado logo após o envio do ofício ou da notificação.

**Art.13.** Considerar-se-á entregue o ofício e realizada a notificação no momento do envio da mensagem por correio eletrônico, aplicativo de mensagens eletrônicas ou portal de envio de documentos na internet. (Redação conferida pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

§ 1.º Não se aplica o disposto no caput aos terceiros que não tiverem aderido à forma de entrega eletrônica e nos casos de cientificação de arquivamento de procedimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

que enseja recurso aos interessados, circunstância em que é necessária a comprovação de recebimento. (Redação conferida pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

§ 2.º Para a comprovação do recebimento nos casos do parágrafo anterior será considerada a manifestação expressa do destinatário demonstrando o recebimento, ou, no caso de correio eletrônico, quando retornar a mensagem automática de confirmação de leitura, devendo o prazo de recurso, ou daquele determinado para resposta a ofício, ser contado a partir da confirmação da ciência do interessado/notificado. (Redação conferida pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

§ 3.º O cartório deverá certificar a confirmação de leitura, que poderá ser feita mediante a juntada das telas dos e-mails, no caso de correio eletrônico, ou dos "prints screen" (captura em forma de imagem de tudo o que está presente na tela do dispositivo), no caso de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, ou, ainda, por meio de certidões circunstanciadas. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

§ 4.º Fica dispensada a necessidade de comprovação de recebimento na cientificação de arquivamento de notícia de fato se a parte for cientificada no decorrer da instrução e com o devido registro nos autos, de que será comunicada por meio eletrônico e que deve informar à Promotoria de Justiça eventuais alterações em seu endereço de correio eletrônico ou em seu número de aplicativo de mensagens. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

§ 5.º Para documentos com classificação de prioridade "urgente", "prioritário" ou "normal", de acordo com o estabelecido no Provimento n. 22/2024-PGJ, se não houver a confirmação de recebimento ou leitura nos prazos de um, três ou cinco dias, respectivamente, o cartório providenciará o envio por outro meio idôneo. (Redação conferida pelo Provimento n. 67/2024-PGJ)

**Art. 14.** Os que não aderirem ao procedimento de envio de ofício e notificação por intermédio de correio eletrônico ou de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas receberão os ofícios e/ou notificações pelos demais meios previstos em lei.

**Art. 15.** Caso haja documentos que devam ser encaminhados em anexo ao ofício ou à notificação e que, pelo volume ou tamanho de arquivo, seja inviável o envio por meio de correio eletrônico ou por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, a Promotoria de Justiça deverá providenciar o envio por meio físico.

**Art. 16.** O envio de documentos ao Ministério Público deve ser realizado na forma eletrônica, obedecendo ao previsto no art. 2º do anexo II do Provimento n. 21/2023-PGJ. (Redação conferida pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

**Art. 17.** O correio eletrônico e o WhatsApp poderão ser utilizados para busca de informações e outros atos realizados comumente por telefone.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO I  
ADESÃO POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**Art. 18.** A adesão, por parte das pessoas físicas ou jurídicas, ao procedimento de recebimento de ofícios e notificações por correio eletrônico e/ou pelo aplicativo de mensagens eletrônicas é voluntária.

§ 1.º Os interessados em aderir à modalidade descrita no caput deverão preencher o termo de adesão contido no Anexo II, informando o endereço de correio eletrônico e/ou o número de telefone no(s) qual(is) deseja receber os ofícios e notificações.

§ 2.º O termo de adesão será disponibilizado na realização de atendimento e no cumprimento de diligências realizado pessoalmente.

§ 3.º Se houver mudança do endereço de correio eletrônico ou de número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à Promotoria de Justiça, que deverá anexar tal informação ao termo já existente.

§ 4.º Ao aderir ao procedimento descrito no caput, o aderente declarará que:

I - concorda com o recebimento de ofícios e notificações por meio de correio eletrônico e/ou aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

II – está ciente de que deverá confirmar o recebimento dos documentos, de forma que a Promotoria de Justiça tenha ciência;

III – está ciente de que a forma preferencial de envio de denúncias e respostas de diligências é pelo Portal de Atendimento ao Cidadão na internet [www.mprs.mp.br/atendimento](http://www.mprs.mp.br/atendimento);

IV – está ciente de que poderá receber ofícios e notificações referentes a procedimentos sigilosos;

V – está ciente de que o Ministério Público, em nenhuma hipótese, solicita dados bancários, como conta corrente, cartão de crédito e senhas;

VI – informará de imediato à Promotoria de Justiça se houver mudança do endereço de correio eletrônico ou de número do telefone.

**Art. 19.** Ao receber o termo de adesão assinado, o Cartório da Promotoria de Justiça deverá registrar o e-mail e/ou telefone no cadastro da pessoa nos sistemas informatizados, armazenando-o em ordem alfabética em uma única pasta suspensa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 1.º No cadastro de partes do SGP, deve ser colocado no campo observação que a pessoa aderiu ao termo para recebimento por correio eletrônico e/ou aplicativo de mensagens eletrônicas.

§ 2.º No caso de adesão ao uso de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o cartório deve cadastrar o número do telefone celular como contato no telefone celular da Promotoria de Justiça.

§ 3.º Deverá ser enviada uma mensagem de confirmação de cadastramento pelo aplicativo de mensagens ou pelo e-mail, apenas se este tiver sido informado, com a cópia ou fotografia do termo de adesão.

§ 4.º Os nomes das pessoas que aderiram ao termo deverão ser identificados nos procedimentos, como, por exemplo, na contracapa dos procedimentos físicos ou em anotação na capa dos procedimentos eletrônicos, a fim de facilitar a identificação no cumprimento de diligências por correio eletrônico ou aplicativo de envio de mensagens eletrônicas.

**Art. 20.** (Artigo revogado pelo Provimento n. 67/2024-PGJ)

**Art. 21.** O termo de adesão poderá ser dispensado nos casos em que o Promotor de Justiça entender que as comunicações por meio de correio eletrônico ou de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas não comprometam a validade dos atos.

**CAPÍTULO II  
TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO  
E DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 22.** As Promotorias de Justiça deverão, por meio da atuação do Promotor de Justiça Diretor da Promotoria, implementar Termos de Cooperação no âmbito das suas Comarcas para troca de correspondências oficiais por meio eletrônico com:

I - os Diretores dos Foros das respectivas comarcas e com as chefias locais dos órgãos estaduais;

II - as Prefeituras e suas Secretarias e os demais órgãos municipais.

§ 1.º O Termo de Cooperação deverá ser elaborado conforme modelo constante no Anexo III, sendo dispensada a tramitação na forma do Provimento n. 59/2011.

§ 2.º (Parágrafo revogado pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

§ 3.º O termo de cooperação poderá ser dispensado nos casos em que o Promotor de Justiça entender que as comunicações por meio de correio eletrônico ou de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas não comprometam a validade dos atos. (Parágrafo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

acrescentado pelo Provimento n. 22/2024-PGJ)

**Art. 23.** Na impossibilidade do atendimento ao disposto no artigo 17, nas comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, poderá ser disponibilizado o endereço eletrônico de cada uma delas, caso haja interesse.

**Art. 24.** (Artigo revogado pelo Provimento n. 67/2024-PGJ)

**Parágrafo único.** Para documentos sem classificação de prioridade descrita no caput, nos casos de não confirmação de recebimento no prazo de cinco dias, presumir-se-á a confirmação e o recebimento da mensagem eletrônica, para os efeitos legais.

**TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** O pedido de celular com chip de dados deverá ser realizado pelo Promotor de Justiça Diretor à Unidade de Equipamentos, com justificativa sobre a utilização. (Redação conferida pelo Provimento n. 67/2024-PGJ)

**Art. 26.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Provimento n. 49/2013.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

**FABIANO DALLAZEN,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

DEMP: 03/09/2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ANEXO I**

IMAGEM PARA USO NO PERFIL DO WHATSAPP







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO A RECEBIMENTO DE OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES POR CORREIO ELETRÔNICO E/OU PELO WHATSAPP**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
RG/CPF nº \_\_\_\_\_, por este termo, DECLARO:

I – concordar em receber ofícios e notificações:

( ) **pelo e-mail:** \_\_\_\_\_, e que confirmarei a leitura das mensagens recebidas da Promotoria de Justiça; e/ou

( ) **pelo WhatsApp:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e confirmarei por escrito o recebimento;

II – estar ciente de que a forma preferencial de envio de denúncias e respostas de diligências é pelo Portal de Atendimento ao Cidadão na internet [www.mprs.mp.br/atendimento](http://www.mprs.mp.br/atendimento);

III – estar ciente de que poderá receber ofícios e notificações referentes a procedimentos sigilosos;

IV – estar ciente de que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em nenhuma hipótese, solicita dados bancários, como conta corrente, cartão de crédito e senhas; e

V – que, se houver mudança do endereço de correio eletrônico ou do número de telefone, informarei de imediato à Promotoria de Justiça.

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, mediante comunicação à Promotoria de Justiça.

\_\_\_\_\_  
Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura.

\* Você receberá uma cópia deste termo pelo WathsApp ou e-mail.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ANEXO III  
TERMO DE COOPERAÇÃO**

Termo de Cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA XXXX, e os órgãos públicos nominados no presente documento e os que a ele vierem a aderir, tendo por objeto a troca de correspondências oficiais por meio eletrônico.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA XXXX**, neste ato representada por seu Diretor, Promotor de Justiça XXXX, com sede administrativa na XXXXX, em XXXXX/RS,..... e o XXXX, XXXX .... celebram o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** a importância na racionalização de tarefas dos órgãos públicos, economia de gastos e tempo com deslocamentos de servidores, papel, eletricidade, recursos humanos e materiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior eficácia na troca de correspondências entre entidades públicas, órgãos e Poderes, com a emissão rápida de informações e adoção de medidas céleres;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de diminuir a emissão de resíduos sólidos ao meio ambiente,

FIRMAM o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Art. 1.º** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo emitir e receber correspondências oficiais, entre os partícipes, por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo *WhatsApp*).

**Art. 2.º** São considerados endereços eletrônicos e/ou números de telefones oficiais, para fins de realização do objetivo do Termo de Cooperação:

I – Promotoria de Justiça de XXXXX: Ministério Público do RS: <http://www.mprs.mp.br/atendimento> e/ou (xx) xxxxx-xxxx.

II - Órgão XXX: xxxx@xxxx.org.br e/ou (xx) xxxxx-xxxx.

III - Órgão YYY: yyy@yyy.org.br e/ou (xx) xxxxx-xxxx.

IV – Órgão ZZ: eventual sítio para protocolo semelhante ao SIAC e/ou (xx) xxxx-xxxx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**

**Art. 3.º** Os partícipes concordam com as seguintes condições:

I - expedir e receber, entre si, correspondências oficiais por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo *WhatsApp*);

II - as mensagens deverão obedecer ao caráter oficial quanto aos conteúdos;

III – as mensagens encaminhadas ao Ministério Público deverão ser, preferencialmente, protocoladas pelo Portal de Atendimento ao Cidadão disponível na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/>), selecionando-se a opção “Envio de documentos” (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>) para o caso de protocolo de documentação em resposta a solicitações do MP, ou selecionando-se a opção “Denúncia” (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia/>) para os casos de protocolo de documentação relativa a casos novos pelo MP;

IV - para documentos com classificação de prioridade “urgente” ou “prioritário”, de acordo com o estabelecido no Provimento n. 79/2015, se não houver a confirmação de recebimento ou leitura nos prazos de um ou três dias, respectivamente, a Promotoria de Justiça providenciará o envio por outro meio idôneo;

V – para documentos sem classificação de prioridade descrita no inciso anterior, nos casos de não confirmação de recebimento no prazo de cinco dias, presumir-se-á a confirmação e o recebimento da mensagem eletrônica, para os efeitos legais;

VI - a emissão de correspondência por meio eletrônico pressupõe a anuência da autoridade encarregada da assinatura do documento;

VII - (outras cláusulas acordadas localmente).

**Parágrafo único.** Poderá a autoridade emissora, se assim entender ou nos casos de ausência de resposta no prazo estipulado, enviar o documento por meio físico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO EM MEIO FÍSICO**

**Art. 4.º** Os partícipes manterão o sistema de envio físico para volumes documentais cujas características os tornem inapropriados para o envio por meio eletrônico, bem como para os documentos “em mãos” e para as correspondências que as autoridades entendam devam ser, pela natureza, assim enviadas.

**Parágrafo único.** Poderão ser enviados documentos digitalizados, bem como ser solicitado (ou requisitado) o eventual original em meio físico por quem de direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 5.º** Para fins de configurar mora no cumprimento de eventual requisição deverá ser adotada a emissão da correspondência por meio físico.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**Art. 6.º** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que eventuais ajustes tecnológicos correrão por conta de cada partícipe.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Art. 7.º** O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 8.º** A qualquer tempo, de comum acordo, os partícipes poderão alterar as condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação, ou mesmo acrescentar novas condições, celebrando, para tanto, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**Art. 9.º** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso, ou no caso de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante prévia notificação escrita, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As partes elegem o Foro da Comarca de XXXXX para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo de Cooperação, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em XXX (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

(local, data e assinaturas)